

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 017/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede na Avenida Park Azul, nº 60, Sala nº 33, Centro, Matias Barbosa-MG, CEP 36.120-000, neste ato representado pelo Sr. **HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO**, inscrito no CPF nº **321.314.296-49**, portador do RG nº 926.183 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 017/2015 - Processo TC nº 7915/2015**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 017/2015, que versa sobre a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 540 (quinhentos e quarenta) servidores/membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **10 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO


3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 017/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 05 de setembro de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Andresa Rocha Crosara
Policard Systems e Serviços S/A
Gerente de Licitações / Mercado Público
OAB/MG 125.198

H. P. Carneiro
Humberto Pereira Carneiro
Policard Systems e Serviços S/A
CONTRATADA

relativa ao exercício 2001, e **julgar irregulares** suas contas, tendo em vista o cometimento de infração que causou injustificável prejuízo ao erário municipal, presentificada no item 2.2 da ITC, conforme disposto na alínea "e", do inciso III, do artigo 84 da Lei Complementar 621/12, **condenando-o ao ressarcimento** ao Tesouro Estadual, no valor de **R\$43.685,79**, equivalentes a 37.839,5755 VRTE;

3. Deixar de expedir a determinação à Secretaria de Estado da Educação para efetuar a inscrição de inadimplência da Prefeitura Municipal de Rio Bananal no SIAFEM diante de ineficácia decorrente do lapso temporal;

4. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

Composição Plenária

Reuniram-se na Segunda Câmara de julgamento o senhor conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, o senhor conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, relator, e o senhor conselheiro Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral
EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
Secretário-adjunto das sessões

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 01393/2017-2

Processo: 06775/2017-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Criação: 06/09/2017 14:04

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura de Municipal de Marataízes, apresentada pela empresa EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI-ME, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades na Concorrência Pública nº 031/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho e exames laboratoriais.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. George Macedo Vieira, Pregoeiro Oficial, Sr. Robertino Batista da Silva – Prefeito Municipal e Sr. Carlos Augusto Pereira da Silva – Secretário Municipal de Administração, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.**

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Cientifique-se ao representante do teor da presente Decisão. Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 06 de setembro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTOTAUFNER

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo TC nº 6594/2017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6193/2017, **RATIFICOU** a contratação da **One Cursos**, referente à participação de servidores, no evento de capacitação e aperfeiçoamento: "Curso Avançado de Licitação TI em Conformidade com a IN 04/2014 e a Jurisprudência do TCU – Treinamento desde o Planejamento à Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação", a ser realizado no período de 13 a 15 de setembro de 2017, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no valor total de **R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 05 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 017/2015

Processo TC-7915/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Policard Systems e Serviços S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 017/2015 que versa sobre fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 540 (quinhentos e quarenta) servidores/membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

VIGÊNCIA: fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2017.

Vitória, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO TC: 9991/2016

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ASSUNTO: FICALIZAÇÃO – DENÚNCIA

DENUNCIANTE: DILTON DE OLIVEIRA PINHA

RESPONSÁVEL: AMADEU BOROTO

Fica o Senhor **DILTON DE OLIVEIRA PINHA (Denunciante)**, **NOTIFICADO** do Acórdão **TC 668/2017 – Plenário** (Processo TC-9991/2016), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 14 de agosto de 2017.

Odilson Souza Barbosa Junior

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

ensino a distância

curso on line para servidores e sociedade em geral

inscrições gratuitas: <http://escola.tce.es.gov.br>

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS